



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

_____/____

PROJETO DE LEI Nº

2.486/2007

CLASSIFICAÇÃO

() Supressiva () Substitutiva (X) Aditiva
() Aglutinativa () Modificativa

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DES. RURAL

AUTOR

DEPUTADO AFONSO HAMM

PARTIDO

PP

UF

RS

PÁGINA

_____/____

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta artigo ao PL nº 2.486/2007, alterando a redação do art. 3º da Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988

“Art. 2º - O *caput* do art. 3º da Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Vinho é o alimento obtido exclusivamente pela fermentação alcoólica do mosto simples da uva *sã*, fresca e madura”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda inspirou-se em proposta semelhante apresentada pelo senador Pedro Simon no Senado Federal em 2003, a qual, após uma exaustiva tramitação foi arquivada no ano passado.

Buscando resgatar esta proposta, que consideramos de grande interesse para a indústria vinícola do Rio Grande do Sul, apresentamos esta emenda aditiva.

O vinho é um produto nobre. Desde a antiguidade o homem conhece seus benefícios para a saúde. A vinha precedeu o próprio homem no planeta e o vinho, seu produto, consta do universo mítico e cultural da humanidade desde os primórdios da civilização.

Hipócrates, primeira e maior inspiração da medicina até os dias de hoje, utilizava o vinho em suas formulações. O produto era, também, usado pelas legiões romanas nos curativos dos ferimentos de batalhas. E, no século passado, desde os anos 20, a literatura médica constata os benefícios e as características saudáveis do vinho.

A Organização Mundial da Saúde – OMS possui estudos científicos que atestam essa natureza do produto, considerada benéfica à saúde, inclusive, no aspecto preventivo da medicina, desde que consumido moderadamente.

Suas propriedades medicinais, desde que ingerido moderadamente, são reconhecidas em todo o mundo. Destacamos o seu efeito vaso-dilatador desobstruindo os vasos sanguíneos, prevenindo as doenças do coração e infartos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

graças à uma substância – o resveratrol, existente na casca da fruta. Ainda a sua condição de favorecer a digestão, aumentando o apetite.

Entendemos não ser mais possível ignorar as dimensões históricas, científicas, culturais, sociais e econômicas do vinho, bebida que desfruta, ao longo de toda a história, de justificado prestígio, tanto pelo benefício para a saúde humana como por suas características alimentícias.

A Espanha, depois de seis anos de debates legislativos, aprovou, na Câmara dos Deputados, a Lei do Vinho, estabelecendo um conceito moderno com evidentes implicações em termos tributários e de competitividade nos mercados.

O Brasil é um país importador de vinhos finos, destacando-se na exportação, apenas, de uvas de mesa e suco de uva. Na realidade, os vinhos importados representam cerca de 50% do total consumido no país, em relação aos vinhos nacionais. O consumo de vinhos finos importados vem crescendo muito. Aumentou, nos últimos anos, de 6 milhões para 30 milhões de litros,

O Rio Grande do Sul, na condição de principal Estado produtor, sofre maior impacto, pois é responsável por cerca de 90% do vinho nacional. Temos uma área de plantio da ordem de 29 mil hectares de vinhedos, que produzem 381 milhões de quilos de uvas. A vinicultura, no Estado, está concentrada na pequena propriedade rural, onde cerca de 15 mil famílias vivem da produção de uva, atualmente expandindo-se aos poucos para as terras férteis da região de Santana do Livramento e Bagé.

Podemos, então, avaliar a dimensão social dessa atividade econômica, para o Estado e para todo o País. Este é o quadro geral. Mas, se aprofundarmos a análise, veremos que existe uma simples e boa razão para o grau superior de competitividade do vinho europeu, por exemplo, ou ainda para o vinho chileno, um dos mais tradicionais da América Latina.

Ocorre que, tanto no âmbito da União Européia como no Chile, para fins de tributação, o vinho não é considerado produto industrializado, dadas as suas características alimentícias e benéficas à saúde. Assim, o produto é extremamente beneficiado, num mercado mundial altamente competitivo.

Por outro lado, no Brasil, a carga tributária incidente sobre o vinho chega a inacreditáveis 42% ! Em outros países que operam no mercado internacional, chega a, no máximo, a 12%. A diferença é brutal, mesmo sem levar em conta a totalidade dos tributos que penalizam quem produz no País.

Essas são as razões que submeto à Comissão esta emenda que intenta dar ao vinho nacional um tratamento que o torne mais competitivo, tanto no mercado nacional quanto no internacional.

PARLAMENTAR

18/8/2008

DATA

DEP. FEDERAL AFONSO HAMM
PP / RS